	~
	ä
	α
	ç
	Ц
	Ζ
	۲,
	ч
	÷
	Ц
	7
	C
	◁
	α
	۲
	ς
	ď
	7
KEIRO	ά
œ	α
☴	ц
₩.	C
ㅗ	щ
Z	щ
죠	ς.
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	IIOO: 1683B511-FECE887C-OD8AC1E1-5D153818
⋍	K
Ж	α
œ	ຕ
œ	×
0	÷
Ö	.`
~	C
<u>~</u>	.5
ഗ	τ
ഗ	٠ç
⋖	•
\sim	C
\subseteq	٥
_	۶
\supset	È
\neg	3
≒	Č
\approx	•
_	q
ē	0
ntel	de la informa o códico
ente	a abac
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHE	appara
almente p	r/chada a
italmente _I	hr/engda a
gitalmente _l	hr/enada a
digitalmente _I	ov hr/enede e
o digitalmente _l	any hr/enede e
do digitalmente _l	n any hr/enada a
ado digitalmente por JUI	an any hr/enede e
inado digitalmente _l	a abada hr/enada a
sinado digitalmente _l	a am any hr/enada a
assinado digitalmente _l	tre am you hr/enade e
assinado digitalmente l	a tre am you hr/enade e
oi assinado digitalmente _l	to the am you hr/ener
foi assinado digitalmente p	to the am you hr/ener
to foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
nto foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
ento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
mento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
umento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
ocumento foi assinado digitalmente p	to the am you hr/ener
documento foi assinado digitalmente p	to the am you hr/ener
documento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
te documento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
ste documento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente l	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	to the am you hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº330/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11214/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Recursos Supervisionados pela SEMAD.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (Ordenador de Despesa), Gilmar de Oliveira Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1152/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados pela SEMAD. Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual dos Srs. Gilmar de Oliveira Nascimento (01/01/2016 a 04/04/2016) e Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (05/04/2016 a 31/12/2016), responsáveis pelos Recursos Supervisionados da Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação aos Srs. Gilmar de Oliveira Nascimento e Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque, responsáveis pelo exercício de 2016, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.

	DO CÓDICO: 1683B511-FECESS7C-ODSAC1E1-5D153818
<u>.</u>	2
\mathbb{Z}	α
핒	ב
⋛	ij
Ā	7
RE	ă
S	g
ŏ	
뜴	5
Ϋ́	ý
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٥
₫	, L
Ď	ż
e D	0
en	d
를	1/0
.₫	2
ᅌ	5
nac	5
SSi	4
to foi assinad	+
₽	ď
Эe	//
Щ	1
Este documento for	4
ste	÷
ш	nferência acesse o site http://consulta toe am do
	0
	Č
	.0
	ŝ
	nfo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº330/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
 14- Representante do Ministerio Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho ,
- Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição